



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 79/2023

Guaporé, 16 de março de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 18/2023, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2797/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 16 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 18/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 18/2023

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2797/2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para efetuarmos alteração de alguns dispositivos da Lei nº 2797, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se da alteração do “*caput*” do artigo 20 e do §4º do artigo 22, bem como da revogação do inciso VI do artigo 23 da referida Lei nº 2797/2007, a fim de adequar a legislação municipal à Lei Federal 13824/2019 e à Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2797/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “*caput*” do artigo 20 da Lei nº 2797, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 3351, de 14 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

(...)

Art. 2º O §4º, do artigo 22, da Lei nº 2797, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§4º: *O cronograma para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares por meio de eleição direta, dar-se-á no mínimo (08) oito meses antes da data de eleição em território nacional da seguinte forma:*

(...)

Art. 3º Fica **REVOGADO** o inciso VI, do artigo 23, da Lei nº 2797, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)